



**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900  
Palácio 9 de Julho

**Autógrafo nº 33.706**

Projeto de lei nº 26, de 2022

Autoria: Valeria Bolsonaro – PRTB

**Institui a Semana Estadual da Defesa Civil no âmbito do Estado de São Paulo.**

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – Fica instituída a Semana Estadual da Defesa Civil no âmbito do Estado de São Paulo, a ser incluída no Calendário Oficial do Estado entre os dias 3 de fevereiro e 9 de fevereiro de cada ano.

Artigo 2º – Durante a Semana Estadual, a Defesa Civil do Estado, por meio da celebração de convênios e parcerias, deverá desenvolver medidas preventivas às catástrofes e situações de emergência, que interajam os entes do Poder Público responsável pelo gerenciamento dessas situações e a comunidade que habita as áreas de risco em consonância com o Corpo de Bombeiros, prefeituras municipais, Polícia Civil, Polícia Militar, secretarias estaduais correlatas, organizações não governamentais, entidades de classes, associações de moradores e outros mecanismos existentes ou que venham a ser criados para prevenção e combate de acidentes e catástrofes.

Artigo 3º – Poderão ainda ser ministrados seminários, aulas, palestras, concursos, ações de prevenção de desastres e situações de emergência, conscientização da população sobre o seu dever social de defesa civil, que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por esta lei.



**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900  
Palácio 9 de Julho

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – Esta lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Presidente André do Prado.

ANDRÉ DO PRADO – Presidente